



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 832, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a autorização de repasse de contribuição associativa anual a Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena - IGR Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena, inscrita no CNPJ nº 07.374.405/0001-39, com sede na Rua Senador Filinto Muller, nº 627, Sala 3, Centro, na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000.

§ 1º O valor da contribuição de que trata o **caput** do art. 2º, será fixado em Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), nos termos da classificação turística do Município, do Programa de Classificação Turística dos Municípios do Estado de Mato de Mato Grosso do Sul, tendo seus valores de referência conforme os títulos:

- a) semear/nascer: 220,6045 UFERMS;
- b) frutificar: 330,9067 UFERMS;
- c) colher: 441,2089 UFERMS.

§ 2º Os títulos de que trata o § 1º, serão concedidos a cada 2 (dois) anos, pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR, mediante classificação dos municípios seguindo critérios de avaliação da FUNDTUR.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

§ 3º A atualização do valor da contribuição de que trata este artigo será regulamentada anualmente mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena, em Assembleia Geral.

§ 4º Para o exercício financeiro de 2022, o valor da contribuição de que trata o **caput** do art. 2º, será de R\$10.000,00 (dez mil reais);

§ 5º A referência de que trata os incisos “a”, “b” e “c”, do § 1º para a UFERMS é o valor definido na Resolução/SEFAZ Nº 3.229, de 16 de março de 2022, cujo valor é estabelecido em R\$ 45,33 (quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Bodoquena/MS.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de agosto de 2022.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 832, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a autorização de repasse de contribuição associativa anual a Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena - IGR Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena, inscrita no CNPJ nº 07.374.405/0001-39, com sede na Rua Senador Filinto Muller, nº 627, Sala 3, Centro, na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000.

§ 1º O valor da contribuição de que trata o **caput** do art. 2º, será fixado em Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), nos termos da classificação turística do Município, do Programa de Classificação Turística dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo seus valores de referência conforme os títulos:

- a) semear/nascer: 220,6045 UFERMS;
- b) frutificar: 330,9067 UFERMS;
- c) colher: 441,2089 UFERMS.

§ 2º Os títulos de que trata o § 1º, serão concedidos a cada 2 (dois) anos, pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR, mediante classificação dos municípios seguindo critérios de avaliação da FUNDTUR.

§ 3º A atualização do valor da contribuição de que trata este artigo será regulamentada anualmente mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena, em Assembleia Geral.

§ 4º Para o exercício financeiro de 2022, o valor da contribuição de que trata o **caput** do art. 2º, será de R\$10.000,00 (dez mil reais);

§ 5º A referência de que trata os incisos “a”, “b” e “c”, do § 1º para a UFERMS é o valor definido na Resolução/SEFAZ Nº 3.229, de 16 de março de 2022, cujo valor é estabelecido em R\$ 45,33 (quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Bodoquena/MS.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de agosto de 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza